Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00029/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2500/2011
PROTOCOLO	**:**	1027276
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 30/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONVENIADO (A)	**:**	CENTRO DE APOIO E REINTEGRACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - PE. ALBERTO WIESE - CARCA
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA OS DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 80.330,80

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 9 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 30/2010, celebrado entre o Município de Ivinhema e o Centro de Apoio e Reintegração da Criança e do Adolescente – Pe. Alberto Wiese - CARCA, nos termos do art. 76, I, da Lei Complementar 048/90;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba